



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Sr. EDUARDO COSTA)

Altera o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para dispor sobre a obrigatoriedade de aprovação em Exame Nacional de Suficiência em Medicina, como um dos requisitos necessários para o exercício profissional da Medicina em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os médicos somente poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após preencher, cumulativamente, todos os seguintes requisitos:

I - o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura;

II - a aprovação em Exame Nacional de Suficiência em Medicina, com prova teórica e prova prática, nos termos do regulamento;

III - a inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Parágrafo único. O cumprimento do inciso II do caput deste artigo é obrigatório apenas para aqueles que concluírem seus respectivos cursos superiores em Medicina após a data de edição desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O exercício da Medicina é um dos mais nobres, essenciais e decisivos ramos profissionais para a sociedade moderna. Cada vez mais a Medicina é responsável por ampliar a expectativa de vida, proporcionar bem-estar e curar de males antes sem solução.

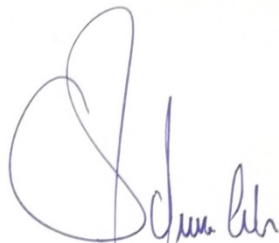
A responsabilidade do médico perante a sociedade é, portanto, de grandes proporções e de ampla envergadura. Por essa razão, propomos a obrigatoriedade de que quaisquer portadores de diploma de curso superior de Medicina, no Brasil e no exterior, sejam submetidos a exame nacional de suficiência, para atestar suas competências e habilidades para o exercício da profissão.

Devemos estar atentos ao atendimento prestado por todos aqueles que exercem a Medicina no Brasil. É imprescindível garantir que a população tenha acesso a uma medicina de qualidade. A cada ano, são notificados cerca de 700 mil erros médicos no Brasil.

A medida é necessária na medida em que há cada vez mais médicos formados, mais cursos superiores de Medicina e mais demanda da sociedade por profissionais altamente qualificados na área. Para que essa qualidade seja garantida, a exemplo do que ocorre no ramo do direito, entendemos ser necessário estabelecer a aprovação em exame nacional para garantir a qualidade do médico formado, seja em cursos nacionais ou estrangeiros.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecerem apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2020.



Deputado **EDUARDO COSTA**
PTB/PA





Documento eletrônico assinado por Eduardo Costa (PTB/PA), através do ponto SDR_56028, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 21/09/2020 14:07 - Mesa

PL n.4667/2020